



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 15.599/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.065 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **SEBASTIANA GALDINO**

1.2.2. Matrícula: **115.106-1**

1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviço**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

1.2.5. Tempo de contribuição: **10.999 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **30/06/2011**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 10/07/2011**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV em exercício, Senhor
DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Em 8 de Maio de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO